

01 REGISTRO
E ANOS JANEIRO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0495/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0495/1995 DE 30/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO

EMENTA:

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A SEMANA MALBA TAHAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 11.904/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 09:33:46

00000012576-84



ARQUIVADO EM 30/10/95

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 495 do 19 95

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

30 MAI 1995

CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO

PAULISTA CULT. E ESP.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
PROJETO DE LEI Nº 01-0495/1995

Institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo a SEMANA MALBA TAHAN e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 21 SET 1995 ★

A Câmara Municipal decreta:

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

★ 06 SET 1995 ★

PRESIDENTE

ARTIGO 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de São Paulo a SEMANA MALBA TAHAN, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio Cesar de Mello e Souza - MALBA TAHAN, no mês de maio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SEMANA MALBA TAHAN será comemorada a partir da primeira segunda feira imediatamente anterior ou coincidente com o dia 6 de Maio de cada ano, prolongando-se até o domingo subsequente.

ARTIGO 2º - A SEMANA MALBA TAHAN será observada pelas Escolas Municipais e incluirá nas programações culturais do Município:

I- Eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais.

SEÇÃO DE

30 MAI 1995

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) j... desta data o(s) rubri
cado(s) sob n.º 228 e... informação sob
n.º 09 / 01 / 06 / 95 (JP)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	495	do 19 95

II- Eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil.

III- Eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de MALBA TAHAN.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, 30 de maio de 1995.

Tereza Cristina de Souza Lajolo
TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO
Vereadora - PT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do prog.
n.º	495	do 1995
<i>CD</i>		

J U S T I F I C A T I V A

No mês de Maio DE 1995 é comemorado o centenário do nascimento de MALBA TAHAN, pseudônimo do escritor e professor brasileiro Julio Cesar de Mello e Souza, consagrado como "contador de histórias" e divulgador da "matemática recreativa", cujas obras literárias encantaram gerações inteiras neste século.

MALBA TAHAN nasceu em 6 de Maio de 1895, no Rio de Janeiro. Viveu na cidade paulista de Queluz e faleceu em Recife, em 17 de maio de 1974. Foi professor emérito da Faculdade Nacional de Arquitetura, do Instituto de Educação do Distrito Federal e docente do Colégio Pedro II.

Publicou ao longo de sua vida cerca de 120 obras de literatura infanto-juvenil, vários dedicados a Matemática Recreativa, didática e história da Matemática, com uma abordagem lúdica e criativa, alcançando tiragens de mais de 2 milhões de exemplares. Seu primeiro livro - CONTOS DE MALBA TAHAN - foi editado em 1925. Em 1952, o Presidente da República publicaria um decreto oficial permitindo ao cidadão José Carlos de Mello e Souza o uso legal do pseudônimo MALBA TAHAN.

Sua importância na história da literatura infanto-juvenil brasileira sempre foi incontestável, tendo sido lido, aclamado e reconhecido por milhões de brasileiros até hoje. É, ao lado de Monteiro Lobato, um dos mais importantes escritores, pesquisadores e divulgadores da cultura popular brasileira.

Sua obra mais popular, O HOMEM QUE CALCULAVA (38ª edição) conta a história de um árabe que, em suas andanças pelo deserto, usa a matemática para resolver as situações com que se depara, instigando o interesse das pessoas à sua volta diante da novidade e agilidade de sua forma de pensamento. A obra foi premiada pela Academia Brasileira de Letras quando de sua 25ª edição em 1972. Traduzida para vários idiomas, nos últimos 5 anos



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de proc.
n.º	495	do 1995
<i>Ed</i>		

foi editada na Espanha, EUA e Alemanha. Sua vida e obra têm interessado editores e pesquisadores de outros países, e foi objeto de recente matéria na conceituada revista Science (EUA).

O uso do pseudônimo e as referências ao mundo árabe expressam bem o amor e paixão com que MALBA TAHAN aprofundou-se no desejo de transmitir a arte de contar histórias e o universo prazeroso do pensamento matemático. São estas duas contribuições universais da cultura árabe. Da magia do clássico Mil e Uma Noites, (que particularmente deixou influências no linguajar e imaginário ibero-luzitanos, chegando até nós) as instigantes origens do conhecimento matemático herdado pelo mundo contemporâneo, a literatura brasileira de MALBA TAHAN é enriquecida por sua investigação histórica, por sua invocação às influências árabes sobre o conhecimento humano e as contribuições que trouxeram para a cultura brasileira.

O resgate da memória e obra de MALBA TAHAN, de importância em campos diversos da educação brasileira, é particularmente de grande oportunidade para a Educação Matemática. O ano de seu centenário coincide com o V Encontro Nacional de Educação Matemática (em Sergipe), onde as principais lideranças brasileiras nesse campo de pesquisa, reúnem-se para discutir e definir os rumos do ensino da Matemática no Brasil.

MALBA TAHAN, ao lado de Sam Loyd, Yakov Perelman e Martin Gardner, é um dos mais importantes recreacionistas e popularizadores da Matemática de todo mundo. E hoje é também reconhecido pela atualidade de sua obra diante dos recentes avanços da Educação Matemática e sua pesquisa no cenário brasileiro e internacional.

Várias transformações metodológicas e curriculares recomendadas através de congressos e revistas especializadas mais recentes estão presentes nos livros de MALBA TAHAN. O Centro de Educação Matemática - CEM, instituição brasileira sediada em São



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	de proc.
n.º	495	do 19 95
<i>Ed</i>		

Paulo, aponta entre as principais propostas, em debate ou implantação nos atuais programas curriculares, algumas áreas de investigação:

- 1- Um ensino centrado na Resolução de Problemas Significativos.
- 2- Utilização de Jogos e Materiais Concretos
- 3- Uso e disseminação do Laboratório de Matemática
- 4- Exploração de atividades lúdicas e recreativas no ensino de Matemática.
- 5- Uso do texto literário no ensino de Matemática - aproximando dois campos de forma inexplorada desde a morte da MALBA TAHAN.
- 6- Abordagem histórica da Matemática e sua relação com a cultura.

De acordo com o CEM, a obra de MALBA TAHAN deve ser encarada como "clássica por sua contínua atualidade, sólida e visionária. Nela é sempre possível encontrar respostas, indagações ou reflexões sobre problemas atuais do ensino brasileiro, em especial do ensino da Matemática. Enfim, MALBA TAHAN é, e deve ser melhor reconhecido, como um precursor da Educação Matemática."

As comemorações do centenário de MALBA TAHAN, apesar dos esforços concentrados de acadêmicos e pesquisadores em Educação Matemática, da família de MALBA TAHAN, e do apoio da Secretaria Municipal de Educação, não alcançaram de fato o universo das escolas públicas e a juventude de São Paulo como poderiam. Um intenso calendário de conferências e alguns eventos foram programados para o período de Maio a Julho de 1995, com apoio e participação de educadores do CEM, da Unicamp, da UNESP de Rio Claro; da USP (Faculdades de Educação e Comunicação), da UFRJ, do Espaço Ciência Viva/GEPEM-RJ, da Universidade Santa



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	de proc.
n.º	495	do 19.95
<i>Ed</i>		

úrsula do Rio de Janeiro, e várias dessas instituições se envolveram diretamente na organização dos eventos.

Do meio artístico e cultural de São Paulo também vieram centenas de apoios e foi dentro desta programação que o Grupo Teatralha e Cia remontou a peça "O Homem que Calculava" para apresentações no MAC- Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo. A peça, em temporadas anteriores, no Estado de São Paulo, já alcançou mais de 100 mil expectadores, a maioria estudantes e é uma demonstração do quanto as incursões pelo mundo de MALBA TAHAN pode instigar o interesse da juventude brasileira.

O Município de São Paulo, apesar do interesse e apoio do Setor de Bibliotecas Municipais e da Biblioteca Municipal MALBA TAHAN, de Interlagos, em particular, e da realização de um Ciclo de Conferências pela Secretaria Municipal de Educação, poderia melhor ter aproximado das comemorações os jovens de São Paulo caso as escolas municipais também fossem incentivadas a programações próprias. Mesmo o Ciclo de Conferências torna-se restritivo à maior participação dos educadores, em razão do horário e da não dispensa de ponto.

A proposta de uma SEMANA MALBA TAHAN estimulando atividades nas escolas municipais e outros espaços da comunidade, é do interesse de várias instituições, educadores e cidadãos como instrumento para a difusão da memória e obra do autor brasileiro, e motivação de programações recreativas, reflexões e pesquisas de importância pedagógica. Esse interesse da comunidade é particularmente notável no campo da Educação Matemática.

Ao contrário do que muitos de nós vivenciaram nas escolas, quando o aprendizado da matemática de maneira geral sugeria uma trajetória de dificuldades e condicionamentos, hoje a pesquisa sobre Educação Matemática no Brasil acena para a possibilidade de um aprendizado prazeroso e responsável, lúdico e participativo, desafiante e criativo tal qual sugeria em seus livros MALBA TAHAN. Tais caminhos poderão melhor ser difundidos



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	de proc.
n.º	495	do 19 95
<i>[Signature]</i>		

caso as Escolas Municipais sejam estimuladas a dedicar, a cada início de Maio, uma semana para festejar, ensejadas por MALBA TAHAN, esse universo instigante do aprendizado da Matemática.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	de proc.
n.º	495	do 19 95

Apoiam o Projeto de Lei que institui a SEMANA MALBA TAHAN no Município de São Paulo, as seguintes pessoas e instituições:

- André Faria Pereira - Historiador e Pesquisador da Fundação Osvaldo Cruz.
- Atílio Bari - Diretor de Teatro (Grupo Teatrália).
- Antonio José Lopes - Professor e Pesquisador do Centro de Educação Matemática.
- Estela Sain G. Lernet - Coordenadoria de Mestrado de Educação Matemática da Universidade Santa Úrsula - R.J.
- Prof. e Dr. Manoel Oriosvaldo de Moura - Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.
- Prof. Pedro Paulo Sales - Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo.
- Prof. Dr. Romulo Campos Lins - Departamento de Matemática da UNESP do Rio Claro.
- Prof. Dr. Ibiratan D'Ambrosio - Professor Emérito da UNICAMP.
- Valdemar Vello - Editor (Editora Scipione).
- CEM - Centro de Educação Matemática de São Paulo
- GEPEN - Grupo de Estudo e Pesquisa em Educação Matemática R.J.
- Sociedade Brasileira de Educação Matemática.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 09

do processo n.º 4.25 de 19 95 01 06 95 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Fm 01-06-95

Adeline Cleone

À Com. de Const. e Justiça

12/06/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefê - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/6/95 às 12:00hs.

do Membro Vereador Roberto Rabello
para relatar Roberto Rabello
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de 06 de 1995

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10 e 11, digo, 11

Em 19 de 06 de 95

(a) [Assinatura]



17 - RELCOM
17-1460/1995

16 - PAR
16-0913/1995

Municipal de

Folha nº	445	do proc.	19/06/95
nº	São Paulo		

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 495/95.

À Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Tereza Cristina de Souza Lajolo, visa instituir no Calendário Oficial do Município, a "Semana Malba Tahan" a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza -Malba Tahan, a partir da segunda-feira imediatamente anterior ou coincidente com o dia 6 de maio de cada ano, prolongando-se até o domingo subsequente.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

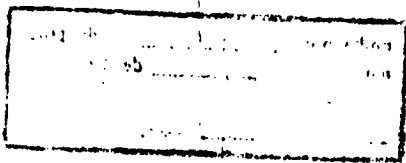
A proposta ampara-se nos artigos 13, I; 37, "caput", e 194, III, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/06/95

RELATOR

cds/p1495-95



À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

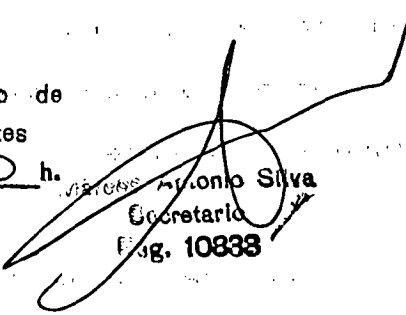
Em 29/06/95, dias, 09/08/95.


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de

Educação, Cultura e Esportes

Em 9/8/95 às 14:00 h.

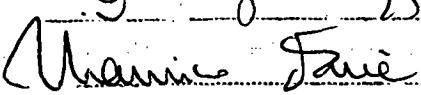

Antonio Silva
Secretário
Reg. 10838

AO NOBRE VEREADOR

PAVÃO REA DA

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPOR

9 8 95

Márcio Faria
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº 195 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 495/95

A presente proposição, de autoria da nobre Vereadora Tereza Lajolo, objetiva instituir, no Calendário Oficial de nossa cidade, a "Semana Malba Tahan".

A proposição encontra amparo no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

No mérito, a proposição é uma justa homenagem a um dos maiores escritores da literatura mundial.

Favorável é o parecer.

Sob o aspecto estritamente financeiro, nada há a opor à proposição, posto que as despesas com a sua execução correrão por contas das dotações orçamentárias próprias.

Favorável é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Comissão de Finanças e Orçamento

COPIADO NA SESSÃO
- DE -

28 SET 1995

TAQUIGRAFIA

como Super
amam
Dalmo Pessoa
Gianotti
Bueno Junior

almeida guim
Bazon Simões
Nanna
Mohamad
Nelson Lorenza
Vicente Wexome

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 12 do proc.
n.º _____ de 19 ____

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ \
11	5	regina	212 extra	6.9.95		

* * *

- PL 495/95, da Vereadora Tereza Cristina de Souza Iajolo (PT)

Instituir o Calendário Oficial do Município de São Paulo a

Semana Malba Tahan.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos
membros da Câmara.

* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 13 do proc.
n.º _____ de 19 ____

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTI...APARIE...
11	6	regina	212 extra	6.9.95	presidente	

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não há oradores inscritos, Encerrada a discussão, A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis, permaneçam como estão, (Pausa). Se alguém quiser se manifestar que o faça agora,

* O SR. ~~XXXXXXXX~~ ALBERTO HIAR (PMDB) = (Pela ordem) - Registre-se ~~se necessitar~~ a abstenção do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Registre-se a abstenção do PMDB. Está aprovado,

Item seguinte,

591/95 (valéria).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	19	do proc.
N.º		de 19
DRADOR		CONT. À PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DRADOR	CONT. À PARTE
4	1	ANA	25 23 SE	21.9.95		

29. PL 495/95, da Vereadora Tereza Cristina de Souza Lajolo (PT)Insti-
tui no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Semana Malba
Tahan. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante votos favorável da
maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 15 do proc.n.º do 19 

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	2	ANA	<u>215</u> 213 SE	21.9.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Os Srs.

Vereadores que estiverem de acordo com o item 29, PL 495/95, permaneçam como estão; quem quiser se manifestar em sentido contrário que o faça agora. (Pausa) Está aprovado o item 29.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 16 -

Frederico

01-0495

95

do processo nº..... de 19...../...../.....(n).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 215a. Sessão Extraordinária de 21/09/95 estando em condições de ser enviado à sanção.

22 / 09 / 1995

[Signature]
LUIZ ARTIAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 1

Em 28/09/95

às 18:30 horas

[Signature]

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, preparar carta de lei e registro.

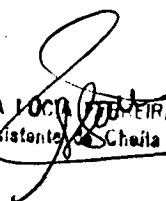
22 / 09 / 95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de
V.Sa.

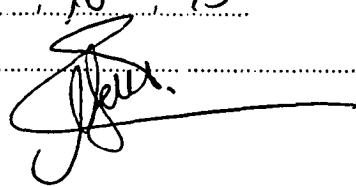
29 / 09 / 95


SORAIA LOUCA PEREIRA BARBOSA
Assistente de Seção Técnica

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 17 a 23 f

Em 18 / 10 / 95

(a).....




Câmara Municipal de São Paulo

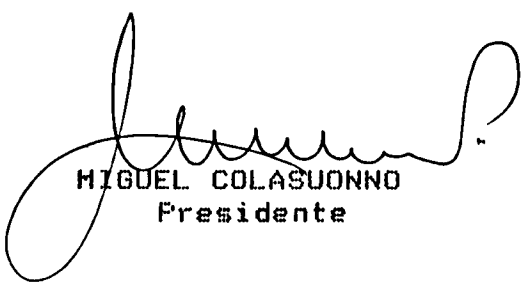
São Paulo, 29 de setembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0557/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 21 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 495/95, de autoria da Vereadora Tereza Cristina Lajolo - instituindo no Calendário Oficial do Município de São Paulo, a Semana Malba Tahan e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de

Folha n. 18	do proc.
N. 495	de 1995
1.ª Turma	

São Paulo

-----Cópia autêntica LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. 01/2 do Processo nº 01049595. (PROJETO DE LEI Nº 495/95). Institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Semana Malba Tahan e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio Cesar de Mello e Souza - Malba Tahan, no mês de maio. Parágrafo único - A Semana Malba Tahan será comemorada a partir da primeira segunda-feira imediatamente anterior ou coincidente com o dia 6 de maio de cada ano, prolongando-se até o domingo subsequente. Art. 2º - A Semana Malba Tahan será observada pelas Escolas Municipais e incluirá nas programações culturais do Município: I - Eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais. II - Eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil. III - Eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art.



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º	19	do proc.
N.º	995	de 1995
funcionário		

4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Eu, SORAIA LOPES FERREIRA BARBOSA, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do

livro competente nº 47 e datilografei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de Chefia Técnica,

Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10B" a conferi.

São Paulo, 22 de setembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro e Documentos Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONI... Visto, LÉILA XAVIER MACHADO... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio Ferreira do Nascimento; José Viviani Ferraz.



Folha n.º 20 do proc.
495 de 95
O Município de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 11.904 DE 17 DE outubro DE 1995.

Institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Semana Malba Tahan e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de setembro de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio Cesar de Mello e Souza - Malba Tahan, no mês de maio.

Parágrafo único - A Semana Malba Tahan será comemorada a partir da primeira segunda-feira imediatamente anterior ou coincidente com o dia 6 de maio de cada ano, prolongando-se até o domingo subsequente.

Art. 2º - A Semana Malba Tahan será observada pelas Escolas Municipais e incluirá nas programações culturais do Município:

I - Eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais.

II - Eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil.

III - Eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do proc.
N.º 195 de 1995
U. funcionário

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de setembro de 1995.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 22 de pro.
n.º 495 de 1995
[Signature]
São Paulo, 29 de setembro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n.º 557 de
29-09-95, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
n.º 495/95 de autoria da Vereadora Tereza Cristina Lajolo.

ANEXO:

RECEBI EM:
03/10/1995

[Signature]
Elaine C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

#237

do processo nº

495

de 19

95, 18, 10, 95

(a)

SURAA

LEI Nº 11.904, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 495/95, da Vereadora Tereza Cristina Lajolo)

Institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Semana Malba Tahan, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de setembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio Cesar de Mello e Souza - Malba Tahan, no mês de maio.

Parágrafo único - A Semana Malba Tahan será comemorada a partir da primeira segunda-feira imediatamente anterior ou coincidente com o dia 6 de maio de cada ano, prolongando-se até o domingo subsequente.

Art. 2º - A Semana Malba Tahan será observada pelas Escolas Municipais e incluirá nas programações culturais do Município:

I - Eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais.

II - Eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infantil-juvenil.

III - Eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
SOLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação
RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18/10/1995

pagina 02 coluna 2ª

Conferido:

À A.T.M.,

Para as devidas providências e posterior
arquivamento.

19/10 /95

h
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

26/10/95
[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em *23* fls.

Arquivo em

30/10/95

O Fuz.

[Signature]
REGINA APARECIDA BARBOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em

(a)